

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE OLIVEIRA DE FRADES

O processo eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades (AEOF) rege-se pelo presente Regulamento Eleitoral, elaborado de acordo com o Regulamento Interno e com o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o processo eleitoral dos membros do Conselho Geral do AEOF.

Artigo 2.º

Composição

1. O Conselho Geral é composto por representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local, tendo a seguinte composição (artº 7º do regulamento interno):

- a) Oito representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) Dois representantes dos alunos;
- e) Dois representantes do município;
- f) Três representantes da comunidade local, designadamente de instituições, organizações e atividades de carácter económico, social, cultural e científico.

Artigo 3.º

Abertura do Processo Eleitoral

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral declara-se aberto com a divulgação do presente Regulamento Eleitoral previamente submetido à aprovação do Conselho Geral.
2. O Presidente do Conselho Geral procederá à divulgação referida no número anterior, na sala de professores e do pessoal não docente da sede do Agrupamento, na sala de professores e sala do pessoal no docente do Centro Escolar, na Loja do Aluno da sede do Agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades.
3. Simultaneamente, nos mesmos locais, será publicitado o Edital de Abertura do processo eleitoral e o Calendário Eleitoral.
4. Os atos eleitorais decorrem na Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades.
5. O Pessoal Docente, o Pessoal Não Docente e os Alunos organizam-se em assembleias eleitorais

e mesas de voto independentes.

6. Após a divulgação referida nos números anteriores, o Presidente do Conselho Geral diligenciará junto da Câmara Municipal de Oliveira de Frades e da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, para designarem os seus representantes.

7. Nos termos do disposto no ponto 2, artigo 13º, do Regulamento Interno e do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, o mandato dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação tem a duração de 2 anos letivos.

Artigo 4.º

Cadernos eleitorais

1. Os cadernos Eleitorais provisórios serão afixados nas escolas do Agrupamento e podem ser consultados nos Serviços Administrativos.
2. Até ao 3º dia útil seguinte à sua afixação, os eleitores podem reclamar junto do Presidente do Conselho Geral, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos Cadernos Eleitorais.
3. Depois de analisadas as reclamações, caso existam e efetuadas as correções necessárias, os Cadernos Eleitorais serão considerados definitivos.

Artigo 5.º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é constituída por um presidente e dois secretários que sejam membros do Conselho Geral.
2. Os membros da Comissão Eleitoral são designados pelo Conselho Geral cessante.
3. A Comissão Eleitoral tem por funções proceder à verificação dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas.
4. Findo o prazo para entrega de listas, a Comissão de Acompanhamento do processo eleitoral, designada pelo Conselho Geral cessante, verifica a legalidade das listas entregues e manda afixá-las nos locais que considere apropriados.

Artigo 6.º

Eleição dos representantes do Pessoal Docente

1. Os representantes do Pessoal Docente candidatam-se à eleição apresentando-se em listas separadas. Considera-se Pessoal Docente, os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de oito, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número. As respetivas listas devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.

3. Os impressos de candidatura podem ser levantados nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento e devem ser entregues na mesma, durante o horário de expediente.
4. As listas do Pessoal Docentes devem conter entre os candidatos a membros efetivos pelo menos, 1 docente do ensino pré-escolar, 1 docente do 1º CEB e até 6 docentes do 2º, 3º ciclos e ensino secundário.
5. Cada lista pode indicar um representante para proceder ao acompanhamento de todos os atos da eleição, o qual assina a ata do ato eleitoral.
6. As listas serão afixadas em local visível e divulgadas na página eletrónica do Agrupamento, depois de rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral e verificada a sua conformidade.
7. Os representantes do Pessoal Docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no Agrupamento de Escolas.
8. Nos termos do ponto 1, do artigo 50º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, - o Pessoal Docente e Não Docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstas no presente Decreto-Lei durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

Artigo 7.º

Eleição dos representantes do Pessoal Não Docente

1. Os representantes do Pessoal Não Docente candidatam-se à eleição apresentando-se em listas separadas.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de dois, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número. As respetivas listas devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
3. Os impressos de candidatura podem ser levantados nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento e devem ser entregues na mesma, durante o horário de expediente.
4. Cada lista pode indicar um representante para proceder ao acompanhamento de todos os atos da eleição, o qual assina a ata do ato eleitoral.
5. As listas serão afixadas em local visível e divulgadas na página eletrónica do Agrupamento, depois de rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral e verificada a sua conformidade.
6. Nos termos do ponto 1, do artigo 50º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, - o Pessoal Docente e Não Docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstas no presente Decreto-Lei durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

Artigo 8.º

Eleição dos representantes dos Alunos

1. Os representantes dos Alunos candidatam-se à eleição apresentando-se em listas separadas.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de dois, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número. As respetivas listas devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
3. Os impressos de candidatura podem ser levantados nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento e devem ser entregues na mesma, durante o horário de expediente.
4. Cada lista pode indicar um representante para proceder ao acompanhamento de todos os atos da eleição, o qual assina a ata do ato eleitoral.
5. As listas serão afixadas em local visível e divulgadas na página eletrónica do Agrupamento, depois de rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral e verificada a sua conformidade.
6. Os representantes dos Alunos devem ser eleitos pelos seus pares, constituídos em lista própria por alunos do Ensino Secundário, maiores de 16 anos de idade.
7. Nos termos do ponto 3, do artigo 50º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho – não podem ser eleitos ou designados para os órgãos previstos no presente Decreto-Lei os alunos a quem tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 9.º

Representantes dos Pais e Encarregados de Educação

- 1 Os representes dos Pais e Encarregados de Educação são indicados em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento, sob proposta da respetiva organização representativa.

Artigo 10.º

Representantes do Município

1. Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades.

Artigo 11.º

Listas de candidatos

1. As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, a fornecer pelos Serviços administrativos da Escola Sede, delas devendo constar:
 - a) no caso dos Docentes – o nome, o grupo de docência, o ciclo de ensino e a assinatura;
 - b) no caso dos Não Docentes – o nome e a assinatura;

-
- c) no caso dos Alunos – o nome, ano de escolaridade, turma, número e assinatura;
- d) identificando os candidatos a membros efetivos, em número igual ao das vagas a preencher, seguido do mesmo número de candidatos a membros suplentes.
2. As listas devem ser entregues em envelope fechado e em mão, nos Serviços Administrativos da Escola Sede, sendo excluídas as que forem entregues após data afixada. Para efeitos de calendário, o processo eleitoral deste órgão será regido pelo horário dos serviços.
3. Os Serviços Administrativos da Escola Sede procederão à entrega das listas ao Presidente do Conselho Geral, no dia imediatamente seguinte.
4. Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, e informados os respetivos representantes das mesmas, decorrerá o prazo de 2 dias úteis para reclamações, findo o qual serão afixadas, depois de rubricadas, pelo respetivo Presidente. Não havendo lugar a reclamações, as listas serão todas afixadas.
5. As listas admitidas, para cada corpo eleitoral, serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e data de entrega nos Serviços Administrativos.

Artigo 12.º

Ato eleitoral

1. As eleições são promovidas pelo Presidente do Conselho Geral cessante, nos termos do ponto 1, do artigo 12º, do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades.
2. São eleitores todos elementos do Pessoal Docente e Não Docente bem como todos os alunos com matrícula em vigor no AEOF e com pelo menos 16 anos, no dia anterior à abertura do ato eleitoral.
3. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
4. O ato eleitoral decorrerá entre as 10:00h e as 18:00h na Escola Sede do Agrupamento de Escolas. As urnas mantêm-se abertas por um período ininterrupto de 8 horas, a menos que tenham votado todos os eleitores.
5. Os representantes da Mesa da Assembleia Eleitoral que presidirão ao escrutínio do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente e dos Alunos, são nomeados pela Diretora e aprovados pelo Presidente do Conselho Geral.
6. Cada Mesa Eleitoral será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um secretário e respetivos suplentes. Ao longo da votação, deverá ser garantida a presença de três elementos na Mesa. Cada lista concorrente designará um Delegado/Representante para acompanhar a normalidade do processo eleitoral.
7. Antes do início do ato eleitoral, será entregue pelo Presidente do Conselho Geral ao Presidente da Mesa o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral, e documentos legais considerados essenciais.
8. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Receber do Presidente do Conselho Geral os Cadernos Eleitorais definitivos;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d) Receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegado das listas candidatas.
9. Os delegados ou representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da Assembleia Eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, não podendo interferir no normal decurso do ato eleitoral, estando a sua presença limitada a um só representante por lista.
10. A abertura das urnas é efetuada perante os representantes das listas candidatas e perante a respetiva Assembleia Eleitoral, lavrando-se ata a ser assinada pelos elementos da mesa de voto.
11. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
12. Em caso de empate no preenchimento dos lugares, o último mandato será atribuído à lista que tiver obtido maior número de votos.
13. Verificados os resultados, lavra-se uma ata da Assembleia Eleitoral, que será assinada pelos membros da mesa e pelos representantes das listas. Na ata, será feita uma descrição sumária da forma como decorreu a votação e os resultados apurados na mesma. Quando, durante a votação, tenha havido qualquer reclamação ou impugnação, esta junta-se à ata com a informação que, sobre a mesma, a Mesa entender conveniente prestar. Todos os elementos são depois entregues ao Presidente do Conselho Geral.
14. O Presidente do Conselho Geral procederá à afixação dos resultados eleitorais, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.
15. Em caso de reclamações sobre o resultado eleitoral, estas devem ser fundamentadas e entregues, por escrito, ao Presidente do Conselho Geral, até ao segundo dia útil, após o ato eleitoral.

Artigo 13.º

Disposições finais

1. Os resultados de cada processo eleitoral produzem efeitos após comunicação à Diretora Regional de Educação.
2. Em situação de não apresentação de listas, repete-se o ato eleitoral.
3. O mandato dos membros do Conselho Geral cessa com a tomada de posse dos novos membros do Conselho Geral.
4. O Presidente do Conselho Geral cessante dará posse ao novo órgão, em reunião convocada para o efeito.
5. Para efeitos da designação dos representantes da comunidade local, os demais membros do Conselho Geral, em reunião convocada pelo Presidente do Conselho Geral cessante, cooptam as

individualidades ou escolhem as instituições e organizações, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de 10 dias.

6. O Conselho Geral só pode proceder à eleição do seu Presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade.

7. Até à eleição do Presidente, as reuniões do Conselho Geral recém-eleito são presididas pelo Presidente do Conselho Geral cessante, sem direito a voto.

8. Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente Regulamento.

9. O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado pelo Conselho Geral em 19 de setembro de 2023.

O Presidente do Conselho Geral
António Paulo Gomes Rodrigues